



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 007 – GPTV, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Ao Ilustríssimo
Sr. Edelson Santiago de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Teotônio Vilela
Teotônio Vilela – AL.

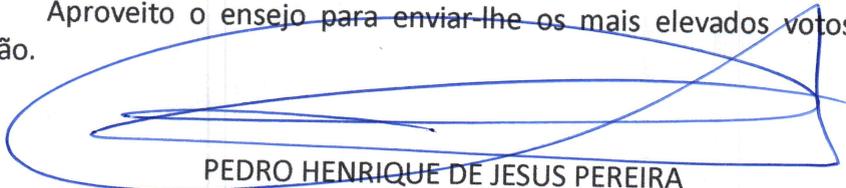
ASSUNTO: Resposta ao PL aprovado – GPCMTV.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em virtude do recebimento do **OFÍCIO Nº 001/2022 - GPCMTV**, o qual encaminhou o Projeto de Lei devidamente aprovado, oriundo desta Colenda Casa Legislativa, para enviar 1 (uma) via da lei já sancionada, conforme descrita:

- **LEI Nº 1243 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.** Autoriza o rateio dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de suas funções, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para enviar-lhe os mais elevados votos de estima e consideração.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
CNPJ 24.183.188/0001-19


MARINEIDE DOS SANTOS SILV.
CONTROLE INTERNO

19.01.2023



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1243, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o rateio dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio dos recursos do FUNDEB juntos aos profissionais da educação básica no efetivo exercício de suas funções, com a exclusiva finalidade de atingir o índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§1º Para fins do rateio que trata esta lei, serão considerados profissionais da educação básica os docentes, profissionais no efetivo exercício de suas funções de suporte pedagógico à docência, direção, coordenação ou administrativo escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional na educação básica da rede pública municipal de Teotônio Vilela.

§2º - Para fins do rateio de que trata esta lei, será considerada como de efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera no ano de 2022, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º - O rateio de que trata o *caput* refere-se exclusivamente ao superávit financeiro ocorrido no exercício financeiro 2022, relacionado ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei Federal nº 14.276/21.

§4º - Os profissionais do quadro permanente cedidos a outros órgãos não se incluem no rateio do que trata esta lei.

§5º - Não serão considerados, para fins do rateio, valores referentes às gratificações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

de qualquer natureza, comissões e funções de confiança incorporadas à remuneração.

§6º - Os pagamentos serão feitos na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento, mediante cronograma estabelecido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com comunicação prévia e formalizada ao CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 2º - Os valores do que tratam esta Lei, não se incorporam a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades, devendo ser realizado os descontos legais, referente ao imposto de renda.

Art. 3º - Eventuais omissões à regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do FUNDEB do ano de 2.022, referente ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei Federal nº 14.276/21.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 13 de janeiro de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.